



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20241022003149
REQUERENTE	Endesa Generación Portugal, SA e Endesa Generación, SA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	507090047
ESTABELECIMENTO	Parque Eólico Aranhas, Subestação Coletora de Concavada e respectivas ligações à RESP
CÓDIGO APA	APA11318883
LOCALIZAÇÃO	Chamusca
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20240105000110	Anexo I, n.º 19 e Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	22-10-2024	-	21-10-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20250701006708	Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	23-09-2025	-	22-09-2029	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20251031010927	Anexo I, n.º 19 e anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	22-01-2026	-	21-01-2030	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20260217001370	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º, n.º 3 a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	11-05-2026	-	10-05-2030	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	-
Meridiana	-
Perpendicular à meridiana	-

LOC1.5 - Confrontações

Norte	Terrenos Rurais
-------	-----------------



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Sul	Terrenos Rurais
Este	Terrenos Rurais
Oeste	Terrenos Rurais

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	1 518,00
Área coberta (m2)	7 215,00
Área total (m2)	8 733,00

LOC1.7 - Localização

Localização

Concelho de Chamusca, freguesia de Vale de Cavalos, união de freguesias de Parreira e Chouto, freguesia de Ulme, União de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, freguesia de Carregueira; Concelho de Abrantes, freguesia de Tramagal, união de freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo, união de freguesias de São Facundo e Vale das Mós, freguesia do Pego, freguesia de Bemposta, união de freguesias de Alvega e Concavada; Concelho de Alpiarça, freguesia de Alpiarça; Concelho



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000016	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000026	AIA(RECAPE3)3710__DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260511005732
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 70fb-04bc-9ab9-2bf5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Linha Elétrica do Parque Eólico de Aranhas à Subestação Coletora de Concavada, a 220 kV	
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 19 e anexo II, n.º 3 alínea i), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização (freguesia e concelho)	Concelho da Chamusca, Freguesias de Vale de Cavalos, Ulme, União de Freguesias de Parreira e Chouto, e Carregueira Concelho de Abrantes, Freguesias de Tramagal, União de Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo, União de Freguesias de São Facundo e Vale das Mós, e Pego Concelho de Constância, Freguesia de Santa Margarida da Coutada	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	
Proponente	Endesa Generación Portugal, S.A. e Endesa Generación, S.A.	
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 22/10/2024	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 27 de fevereiro de 2026, após receção dos elementos necessários à instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Património Cultural (PC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Delegação Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (DRS-LVT), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 11 a 31 de março de 2026. Nessa sede foram recebidas 8 exposições com a seguinte proveniência: Câmara Municipal da Chamusca,

Plataforma Pela Sustentabilidade e Biodiversidade do Algarve e Alentejo, Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal, LIFE Aegyptius Return e quatro cidadãos a título individual.

As questões suscitadas no decurso da consulta pública foram consideradas na avaliação desenvolvida e enquadram-se no âmbito das temáticas analisadas e ponderadas pela Comissão de Avaliação, destacando-se as preocupações com os impactes do projeto ao nível da biodiversidade, da paisagem e socioeconomia. Estas preocupações retomam, em grande parte, as já expressas em sede do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) precedente, encontrando-se acauteladas nas condições preconizadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) então emitida e tendo em consideração a documentação apresentada pelo proponente, bem como a exposição recebidas em sede de consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na DIA emitida para o respetivo estudo prévio.

Com base no parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório de Consulta Pública, a autoridade de AIA elaborou uma proposta de decisão, a qual foi comunicada ao proponente par efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nessa sede, o proponente submeteu a sua pronúncia sobre a proposta de decisão, tendo essa mesma pronúncia sido objeto de análise pela autoridade de AIA e pelas restantes entidades que integraram a referida Comissão.

Assim, com base na análise desenvolvida e nas pronúncias emitidas pelas várias entidades consultadas, a autoridade de AIA apreciou a exposição do proponente e procedeu à emissão da presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em avaliação decorre do estudo prévio do “Parque Eólico Aranhas, Subestação Coletora de Concavada e respetivas ligações à RESP”, sujeito a procedimento de AIA e objeto de DIA favorável emitida a 22 de outubro de 2024.

O estudo prévio então avaliado abrangia o parque eólico, a subestação coletora de Concavada (que já se encontrava em fase de projeto de execução), uma linha elétrica aérea a 220 kV, para ligação do parque eólico à subestação de Concavada, e uma linha elétrica aérea a 400 kV, para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), atualmente no Posto de Corte de Abrantes (PC-ABR).

Para efeitos de desenvolvimento do projeto de execução, o proponente optou por dividir o estudo prévio em três projetos de execução, sendo que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) objeto do presente procedimento se refere exclusivamente à linha elétrica aérea a 220 kV (LE-PEA.SCC).

No estudo prévio foram avaliados vários corredores alternativos para desenvolvimento da linha de muito alta tensão (LMAT) a 220 kV, tendo-se identificado como preferencial o corredor constituído pelos trechos A-A2-B-B2-C-C1-D-D1-E. Da análise efetuada pela Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA e patente da DIA, foi reconhecido que esta combinação seria a opção menos desfavorável, desde que se verificasse a otimização do traçado no trecho C1, articulando-o com o traçado da LMAT da Chamusca. Caso essa otimização não fosse viável, o desenvolvimento da linha deveria seguir pelo trecho C2. Tendo sido possível proceder à otimização no trecho C1, conforme previsto na DIA, o projeto de execução desta LMAT foi desenvolvido de acordo com essa solução.

Assim, o projeto de execução contempla a instalação de uma linha aérea, de 220 kV, com um total de 111 apoios e extensão de 42,55 km. Com a otimização do traçado, articulando-o com o traçado da LMAT da Chamusca, verifica-se que a linha em análise:

- Desenvolve-se paralelamente à LMAT da Chamusca, entre os apoios P51 e P57 (P12 a P17 da LMAT da Chamusca);
- Partilha apoios com a LMAT da Chamusca entre os apoios P66 a P87 (P27 a P48 da LMAT da Chamusca).

Os apoios são reticulados em aço da família MT, utilizados em linhas aéreas simples, e da família DL e EL, utilizados em linhas aéreas duplas e em linhas do escalão de tensão de 400 kV. As fundações dos apoios constituídas por quatro maciços independentes formados por uma sapata e uma chaminé prismática. A linha é ainda constituída por cabo condutor, em alumínio-aço, do tipo ZEBRA e do tipo ZAMBEZE; cabos de guarda, do tipo OPGW e do tipo DORKING; isoladores de vidro temperado; cadeias de isoladores e acessórios adequados ao escalão de corrente de defeito máxima de 50 kA, bem como, circuitos de terra do apoio dimensionados de acordo com as características dos locais de implantação.

No que respeita à configuração e disposição dos condutores foram adotadas soluções alternativas:

- Entre a subestação do Parque Eólico de Aranhas e o apoio partilhado P66/27 (num troço com 24,73 km), bem como entre o apoio partilhado P87/48 e a subestação coletora da Concavada (num troço com cerca de 8,64 km), a linha será em terno simples. Nestes troços, o traçado desenvolver-se-á numa configuração em esteira horizontal.
- No troço comum, entre os apoios P66/27 e o P87/48, por integrar dois circuitos distintos, correspondentes a diferentes níveis de tensão, serão utilizados apoios normalizados para o nível de tensão mais alta (400 kV). Estes apoios serão do tipo DL (esteira vertical dupla). O circuito da linha elétrica em análise será posicionado no lado direito, no sentido crescente da linha, enquanto o circuito da LMAT da Chamusca será disposto do lado esquerdo.

Analizadas as alterações introduzidas no projeto de execução face ao previsto no estudo prévio, considera-se que as mesmas dão, na sua generalidade, cumprimento ao estipulado na DIA.

Face ao exposto, considera-se demonstrado, na generalidade, o cumprimento das disposições da DIA essenciais à presente fase, estando ainda reunidas condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Assim, emite-se a decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento, as quais decorrem, na sua maioria, das disposições estabelecidas na DIA, entretanto adequadas ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

Contudo, especificamente no que se refere aos Elementos n.º 12 e n.º 13 da DIA, relativos à demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 5 de maio, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira e à contabilização do número de efetivos a abater e a afetar, verifica-se a necessidade de reformulação da informação apresentada relativamente aos acessos, de forma a considerar que os mesmos possuem área de implantação ao invés de serem considerados apenas como estruturas lineares. A sua implementação irá alterar a contabilização dos exemplares com afetação indireta e eventualmente afetação direta.

Acresce que, sendo ainda necessária a apresentação do *layout* final do projeto para demonstração do cumprimento de medidas da presente decisão, tal pode levar à alteração da contabilização do número de

exemplares a afetar pela linha elétrica. Assim, não é possível a aplicação da dispensa de autorização prévia prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 5 de maio, devendo o proponente submeter um pedido autónomo de autorização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma. De referir também que só após validação dos referidos elementos, pode ser avaliada a proposta de Plano de Compensação de Desflorestação.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento

1. *Layout* final do projeto, revisto de forma a demonstrar o cumprimento das condições impostas na presente decisão, nomeadamente das medidas de minimização a integrar no projeto. O *layout* deve ser acompanhado por:
 - i. Corredor da Linha Elétrica a 220 kV e respetivos acessos, em formato *SHAPEFILE* – no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89;
 - ii. Cartografia compatível com a fase de projeto de execução, demonstrando o cumprimento das condições elencadas na presente decisão e tendo em conta a Planta de Condicionantes;
 - iii. Nota Técnica Ambiental com a reavaliação dos impactes e, se aplicável, proposta de medidas de minimização adicionais.
2. Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua atual redação, pela aplicação da metodologia para a delimitação de áreas de povoamento de sobreiro / azinheira, disponível para consulta no site oficial do ICNF, com o consequente ajuste do *layout* do projeto, de forma que não exista interferência com povoamentos de sobreiro e/ou azinheira.

A correta aplicação da referida metodologia inclui a consideração de uma faixa de proteção de 10 m para lá do limite do raio das copas de cada exemplar.

Não sendo de todo possível a realocação de alguns dos apoios e acessos que possam interferir diretamente com sobreiros/azinheiras em povoamento (devidamente justificado por inexistência de alternativas válidas), a proposta pode constituir um corte de conversão se enquadrável nos termos do Decreto-Lei. Se efetivamente se comprovar que constitui um corte de conversão interdito nos termos do n.º I do artigo 2º do referido diploma, este só pode ser autorizado caso seja emitida a Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP).

A autorização dos restantes abates de sobreiro/azinheira, nomeadamente os abates das espécies protegidas que ocorrem em povoamento sem que haja lugar a corte de conversão, dado que decorre do procedimento de AIA não carece de DIUP e será obtida como se configurasse um corte de sobreiro/azinheiras isolados. Ainda de reforçar, que todas as afetações de quercíneas protegidas, diretas e indiretas, que não configuram corte de conversão terão de ser compensadas em sede de projeto/plano de compensação pela desflorestação, num rácio de 2 exemplares plantados por cada exemplar afetado.
3. Contabilização do número efetivo de sobreiros e/ou azinheiras a abater (afetação direta) e a afetar (afetação indireta) na implementação de todo o projeto após a consideração do ponto acima.

Em sede de licenciamento

Deve ser apresentado à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, o seguinte

elemento:

4. Autorização para a utilização de solos integrados na RAN, emitido pela respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), dada a implantação de alguns apoios em áreas integradas nesta tipologia de solos.
5. Pronúncia das entidades com competências ao nível das restrições e servidões de utilidade pública, nomeadamente a Infraestruturas de Portugal (IP) e municípios da Chamusca, de Constância e de Abrantes.

Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

6. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes.
7. Plano de trabalhos, incluindo cronograma da obra, atualizado. O plano de trabalhos deve apresentar uma calendarização anual para a realização das diversas intervenções, designadamente dos trabalhos de preparação do terreno e construção que causem maior perturbação, salvaguardando a tranquilidade dos locais durante a época de reprodução das espécies presentes. Este plano deve ainda garantir que os trabalhos de desmatção, limpeza e decapagem devem ser realizados apenas durante o período diurno, e não podem realizar-se entre março e junho (aplicável às áreas de montado de sobreiro e floresta de sobreiro).
8. Planta de Condicionantes revista e atualizada, considerando o *layout* final de projeto. Esta carta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e deve ser incluída no Caderno de Encargos da Obra, nomeadamente através do PAAO.
9. Plano de Acessos, revisto de acordo com as orientações constantes na presente decisão.
10. Plano de Compensação de Desflorestação que contemple a implementação do parque eólico e as linhas elétricas (incluindo as respetivas servidões), com período de vigência que abranja no mínimo a totalidade da fase de exploração do projeto e que contemple o seguinte:
 - a) No caso de sobreiros/azinheiras/carvalhos isolados devem ser plantados dois exemplares da mesma espécie por cada exemplar abatido;
 - b) Nas restantes espécies deve arborizar-se uma área nunca inferior à afetada pelo corte ou arranque multiplicada por um fator de 1,25;
 - c) Em ambas as situações devem ser observadas as normas constantes no PROF-LVT.

O Plano de Compensação deve ser concebido em articulação com o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas e com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, e ter em consideração as seguintes orientações:

- A área de arborização deve compensar a biomassa em termos de capacidade de sumidouro perdida (de acordo com o cálculo da perda de sumidouro) com a implementação do projeto;
- A escolha da área deve incidir, preferencialmente, sobre áreas aridas ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, podem ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo

Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicável à região selecionada. Sugere-se que, para o efeito, seja promovida uma discussão prévia com as autarquias locais.

11. Demonstração de que o traçado dos caminhos/aceessos necessários à construção do projeto não interfere com áreas de povoamento de sobreiro e/ou azinheira e evita o abate de exemplares isolados, devendo, sempre que possível, optar-se por uma poda sem que seja colocado em causa o equilíbrio/viabilidade das árvores.
12. Plano de Gestão de Eficiência Energética que permita a gestão e monitorização dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a eficiência energética ao nível da iluminação; a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.
13. Documento que explicita os pressupostos de cálculo inerentes à estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) associadas à produção de materiais necessários à obra, uma vez que não se encontra claramente identificada a origem dos fatores de emissão utilizados, nem os respetivos valores considerados.
14. Esclarecimento da Câmara Municipal de Constância quanto à licença de habitabilidade do recetor sensível avaliado em PR2.

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à construção e à fase de construção devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. Devem também ser disponibilizadas a esta autoridade as *shapefiles* do *layout* final do projeto.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto de execução

1. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos.
2. Assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes.

3. Garantir a adequação do projeto em conformidade com o parecer que vier a ser emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), dada a implantação de alguns apoios em áreas integradas nesta tipologia de solos.
4. Salvar, sempre que possível, exemplares ou manchas arbóreas/arbustivas de espécies autóctones, nomeadamente, das espécies exemplares do género Quercus.
5. A localização dos apoios deve procurar evitar o corte de indivíduos sobreiro e/ou azinheira em povoamento e/ou isolados, sempre com a premissa da minimização dos danos a causar ao arvoredo protegido.
6. Garantir que a altura das linhas não interfere com o desenvolvimento das copas do arvoredo protegido, salvaguardando que não são efetuados, durante o período de exploração desta infraestrutura, decotes da copa ou abate por motivos de interferências entre a infraestrutura e o arvoredo. Esta altura deve ter em conta as características das linhas (dilatação do material no verão, por exemplo), alturas/distâncias de segurança que a infraestrutura necessita e as alturas dos exemplares de sobreiro e/ou azinheira das áreas de intervenção, onde foram apresentadas alturas de 14 m.
7. Privilegiar os locais para a implantação dos apoios em solos sem aptidão agrícola. Quando tal não for possível, optar pela implantação apoios em áreas agrícolas com culturas temporárias (regadio e sequeiro) em detrimento de áreas agrícolas com culturas permanentes (vinha, olival, pomar).
8. Em áreas florestais privilegiar o atravessamento de povoamentos de espécies de crescimento rápido (eucalipto, pinheiro-bravo ou mistos) em detrimento de povoamentos de maior valor ecológico e paisagístico (ex.: povoamentos de sobreiro ou carvalhos). A colocação de apoios deve igualmente seguir, sempre que possível, limites de propriedades e caminhos existentes. Exceção deve ser feita quando estes povoamentos representam um habitat de relevo para espécies faunísticas ameaçadas ou correspondem a áreas alvo de medidas compensatórias.
9. Implantar os apoios, preferencialmente, em áreas sem habitats naturais. Quando tal é impossível, deve dar-se preferência a habitats arbustivos e herbáceos em detrimento de florestas autóctones e comunidades rupícolas.
10. Prever a colocação balizagem aeronáutica, diurna e noturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio.

Medidas para a fase prévia à execução da obra

11. Comunicar ao ICNF, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista, o início dos trabalhos.
12. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
13. Informar da construção/instalação do projeto as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, bem como as entidades utilizadoras do espaço aéreo, nomeadamente a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Força Aérea e a ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.

14. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
15. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, no estaleiro, através de telefone e de endereço de correio eletrónico, devendo igualmente ser desenvolvido um formulário próprio a distribuir nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesias afetadas e ainda no sítio de internet oficial do Proponente. Este sistema de registo de reclamações/questões/sugestões e o correspondente tratamento deve incluir ainda as solicitações que possam chegar por outras vias e entidades e os seus resultados devem ser reportados à Autoridade AIA, no final da obra e à *posteriori*, anualmente, mediante apresentação de um relatório.
16. Todas as áreas identificadas na Planta de Condicionamentos devem ser devidamente sinalizadas antes do início das obras e durante o seu decurso, incluindo OP1 “Fonte do Bravio”, OP22 “Atalia”, OP25 “Aranhas”, OP29, OP36 “Malpique de Cima” e OP37 “Curral”. Devem ser também balizadas as áreas a salvaguardar (em termos de património) que se localizem a menos de 50 m das áreas a intervir.
17. Sinalizar e incluir na Carta de Condicionantes a OP1 “Fonte do Bravio”.
18. Incluir na Carta de Condicionantes a OP2 “Areias”, OP3 “Areias”, OP4 “Ervideira I”, OP5 “Pinhal da Ferraria”, OP6 “Ervideira II”, OP7 “Malpique”, OP12 “Casal do Gavião”, OP23 “Rapa Chapéus”, OP24 “Salgueiro de Água”.
19. Sinalizar, vedar e garantir a limpeza e registo da estrutura do lagar da OP22 “Atalia”.
20. Sinalizar, incluir na Carta de Condicionantes, e garantir o acompanhamento arqueológico da OP25 “Aranhas”.
21. Sinalizar, vedar, registar e efetuar memória descritiva, e garantir o desmantelamento do estritamente necessário da OP36 “Malpique de Cima”.
22. Sinalizar e vedar a OP37 “Curral”.

Medidas para a fase de execução da obra

Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir

23. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
24. O planeamento da obra deve garantir que:
 - a) Os trabalhos de desmatção, limpeza e decapagem devem ser realizados apenas durante o período diurno, e não podem realizar-se entre março e junho (aplicável às áreas de montado de sobreiro e floresta de sobreiro);
 - b) Deve ser realizada numa frente única. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.

- c) Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva;
 - d) As operações de construção, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08:00h às 20:00h, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção. Admite-se que durante a betonagem das fundações as operações que possam decorrer em contínuo, devendo ser solicitada a respetiva emissão de Licença Especial de Ruído (LER).
25. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser informada com pelo menos 8 dias de antecedência sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
 26. Privilegiar a utilização de mão-de-obra local em todas as fases do projeto, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos da obra.
 27. A calendarização dos trabalhos deve ter em conta a minimização das perturbações das atividades florestais (por exemplo a época para tirar a cortiça), exclusivamente no que diz respeito a explorações florestais envolventes e que necessitam de se servir dos acessos abrangidos pela área de implantação do parque eólico, bem como explorações florestais e agrícolas potencialmente afetadas pelos acessos aos apoios.
 28. Reduzir, tanto quanto possível, o período que medeia a realização da desmatação e recuperação paisagística.
 29. Garantir o bom estado de conservação das galerias ribeirinhas, e se necessário, deve proceder-se à sua renaturalização.
 30. As pedras provenientes da desmontagem dos muros de pedra devem ser armazenadas em local a definir para recuperação e manutenção dos existentes ou dos a repor, se aplicável.
 31. Em áreas de olival, evitar o corte de oliveiras. Quando tal não for possível, e se as oliveiras reunirem viabilidade agronómica, por questões de fitossanidade, proceder à sua replantação na mesma parcela. No caso de necessidade de transplante de oliveiras para outros prédios, deve ser feito o despiste à presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, devendo para o efeito ser solicitado à Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), a presença de um inspetor fitossanitário. Se o resultado for positivo, proceder ao arranque da(s) oliveira(s) e posterior queima da(s) mesma(s).
 32. Preservar todas as infraestruturas hidráulicas ou de aproveitamento de recursos hídricos existentes (condutas, redes de drenagem e regadio, etc.).
 33. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
 34. Nos períodos de chuva, as terras vegetais devem ser cobertas com material impermeável durante o armazenamento temporário.
 35. A preparação do terreno e a mobilização do solo na área a intervencionar deve efetuar-se segundo as curvas de nível, mantendo a topografia natural do terreno, em particular a rede de drenagem natural, de modo a diminuir os riscos de erosão hídrica.

36. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e suspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
37. Antes de se proceder a qualquer trabalho, incluindo a instalação dos estaleiros, deve ser delimitado o perímetro para além do qual não deve haver qualquer perturbação de solos e vegetação. A balizagem/sinalização deve ser contínua, manter-se sempre visível e em boas condições durante toda a obra, devendo apenas ser retirado findos os trabalhos de movimentação de máquinas e terras em cada troço em obra.
38. Sempre que esteja previsto a instalação de arvoredos, devem ser privilegiadas as espécies florestais previstas para a Sub-Região Homogénea do PROF-LVT (artigo 12.º da Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, na sua atual redação) onde a área se insere, nomeadamente folhosas autóctones.
39. As áreas de povoamento confinantes às áreas de intervenção devem ser delimitadas fisicamente, (por exemplo uma vedação amovível) durante todo o período de execução das obras, devendo ser garantido uma distância de proteção no mínimo de 2,5 vezes o raio da copa, ou no mínimo 4 m de raio. Os exemplares isolados a preservar, e se encontram nas áreas confinantes às áreas de intervenção, devem também ser balizados, enquanto medida preventiva e de proteção. Esta balizagem deve ser executada em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
40. Minimizar a dimensão das zonas de trabalho criadas para a execução de todas as infraestruturas do projeto, de forma a facilitar a sua integração, na fase final dos trabalhos.
41. Na eventual necessidade de utilização de explosivos, deve ser seguida a legislação e normalização (NP2074:2015) em vigor e monitorizada a fracturação e estabilidade do maciço rochoso e dos recetores sensíveis. Deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
42. Aproveitar para aterro as terras de escavação, sempre que as características do sedimento o permitam.
43. Implementar técnicas de estabilização dos solos e controlo da erosão hídrica nos locais que apresentem riscos de erosão e manutenção, ao longo do período de exploração, de eventuais estruturas de controlo dos fenómenos erosivos implementadas na fase de construção.
44. Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 10 m das linhas de água.
45. O estaleiro deve ser localizado na área proposta no EIA, cumprindo o disposto na planta de condicionamentos, e deve ser organizado nas seguintes áreas:
 - a) Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - b) Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - c) Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;

d) Parqueamento de viaturas e equipamentos;

e) Deposição de materiais de construção.

46. Quando não existir, executar uma rede de drenagem periférica nas plataformas de implantação do estaleiro.
47. Proceder, no caso em que os apoios das linhas elétricas sejam implantados em zonas de declive acentuado, à drenagem periférica na área de trabalho, de forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo.
48. Assegurar a existência nas áreas de estaleiro de kit apropriado à contenção e limpeza de derrames, que inclua obrigatoriamente um produto de rápida absorção de hidrocarbonetos e outros adequados aos restantes produtos químicos existentes em obra.
49. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
50. A iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, deve ser assegurado que a mesma não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente. Nesse sentido, a mesma deve ser dirigida, segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
51. Utilizar preferencialmente veículos de baixas ou zero emissões nas deslocações inerentes à fase de construção.
52. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído e das emissões de GEE.
53. Garantir a salvaguarda da integridade de todas as ocorrências patrimoniais localizadas em área de incidência indireta de todo o projeto.
54. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela tutela do Património Cultural.

Nos trabalhos de reabilitação dos acessos existentes e dos troços de novos acessos a construir, esta medida deve ser aplicada da seguinte forma e ordem enumerada: (1) prospeção prévia num corredor com 100 m centrados no eixo dos acessos; (2) desmatação prévia; (3) reabilitação/abertura de acessos.
55. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
56. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar.

57. Realizar trabalhos de prospeção arqueológica, em todas as áreas classificadas com reduzida visibilidade do solo, bem como todas as eventuais áreas, não contempladas em projeto de execução. Os resultados obtidos devem ser registados e representados em cartografia contendo a localização das ocorrências identificadas, as condições de visibilidade do solo e o local efetivo e acessos. Estes resultados devem ser entregues à tutela do património em nota técnica.

Desmatação e movimentação de terras

58. Previamente à desmatação de cada área, deve ser feito o reconhecimento das árvores existentes que possam funcionar como abrigo de morcegos florestais. Essas árvores devem ser as últimas a ser cortadas e só 48 horas após a desmatação da área em redor destas. Os troncos cortados dessas árvores devem ser deixados no solo com os orifícios ou outras estruturas potenciais para os morcegos virados para cima e livres outras 48 horas antes de serem removidos do local.
59. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
60. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra. Os exemplares arbóreos a salvar devem ser devidamente balizados. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção vertical da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
61. O desbaste seletivo de vegetação, sempre que necessário, deve atender, tanto quanto possível, à salvaguarda das espécies autóctones.
62. As operações de desmatação em áreas onde não é necessário efetuar movimentações de terras e, consequentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, devem ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e recheia do material cortado. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de desmatação devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo revolto. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas. Neste último caso, devem, contudo, ser descompactadas no final da obra e no âmbito da execução do PRAI.
63. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas e a manutenção de solos nus por elevado período de tempo.
64. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
65. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastros, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade do solo vivo por compactação e pulverização.
66. Todas as ações em obra devem reduzir situações que determinem a compactação e pulverização, visando quer a redução dos níveis de perda de carbono por mineralização, quer a libertação de poeiras e a sua propagação, como: o não uso de máquinas de rastros; redução das movimentações de

terras em períodos de ventos e a exposição de solo nu nos períodos de maior pluviosidade e ventos. Devem ser adotadas todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem.

67. A decapagem do solo vivo deve ser realizada sempre no sentido de a máquina nunca circular sobre o terreno ainda não decapado. Ou seja, a sua progressão deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
68. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
69. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
70. Proteger os solos sobrantes da decapagem de forma a possibilitar a sua reutilização nos locais de recuperação e valorização.
71. Garantir uma gestão cuidada da Faixa de Gestão de Combustível e Faixa de Proteção, de forma a evitar quaisquer decotes de exemplares de sobreiro e azinheira.

Acessos

72. Privilegiar o uso de caminhos (rodovias, caminhos municipais, caminhos rurais ou acessos/áreas de circulação de máquinas agrícolas) já existentes para aceder aos locais da obra.
73. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.
74. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
75. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
76. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
77. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

Gestão de materiais resíduos e efluentes

78. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto.
79. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
80. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.

81. Os resíduos resultantes das ações de decapagem e desmatagem e desflorestação, necessários à implantação do projeto, podem ser aproveitados na fertilização de solos, evitando o seu armazenamento temporário na proximidade de linhas de água, onde a decomposição natural seja suscetível de provocar uma degradação da qualidade das águas.
82. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
83. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
84. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
85. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
86. Caso, acidentalmente, ocorra um derrame de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame deve providenciar a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, deve utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada deve ser isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames devem ser tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final.
87. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação (derivados da obra), estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados a destino final adequado.
88. As águas residuais domésticas podem ser recolhidas em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhadas para tratamento adequado por operador licenciado para o efeito ou podem ser utilizadas instalações sanitárias do tipo "móvel", devendo, nesse caso, garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa licenciada para o efeito.
89. As águas residuais resultantes das operações de construção civil, nomeadamente da lavagem das calhas das autobetoneiras e outros equipamentos móveis, devem ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deve ser encaminhado para operador licenciado.
90. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. As águas da decantação devem ser reutilizadas em obra e os resíduos resultantes da referida operação devem, preferencialmente, ser também reutilizados em

obra e/ou encaminhados para destino final adequado. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.

91. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactos decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.

Medidas para a fase final de execução da obra

92. À medida que as frentes de obra vão sendo finalizadas, deve iniciar-se a recuperação/integração paisagística de áreas com solo descoberto com a maior brevidade possível, de modo a prevenir a erosão, respeitando o faseamento e progressão da obra.
93. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
94. Proceder à limpeza das linhas de água de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, induzida pela obra, bem como de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
95. Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, no sentido de garantir a reposição da situação inicial (salvo outro acordo entre os proprietários e o promotor). Para isso, o solo deve ser escarificado, e quando aplicável reposta a camada vegetal do solo para recobrir a camada superficial. Caso a área seja para requalificação, deve proceder-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo.
96. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentis caso estes tenham ficado danificados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetadas à obra.
97. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
98. Garantir que as terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, não são reutilizadas nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportada a depósito devidamente acondicionada ou colocada em níveis de profundidade superiores a 1 m.

Medidas para a fase de exploração

99. Caso a manutenção da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deve ser previamente autorizada pelo ICNF, de acordo com a legislação em vigor, e deve existir compensação com os mesmos valores já definidos.
100. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactos gerados.

101. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.
102. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
103. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas/intervencionadas.
104. Proceder à manutenção e revisão periódica dos elementos do projeto, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído.
105. Implementar um programa de manutenção, com frequência a determinar (no mínimo com ações de manutenção e limpeza prévias às épocas de chuva) para levar a cabo ações regulares de desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem implantados.
106. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
107. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANAC qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
108. Esclarecer os proprietários de parcelas com uso agrícola e florestal acerca das limitações que incidem sobre as formas de exploração do solo na faixa de segurança.
109. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.
110. Salvar a integridade de todas as OP localizadas em AII do projeto da Linha Elétrica.

Medidas para a fase de desativação

111. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - a) Definição de trabalhos e programação dos mesmos deve atender à presença de Habitats sensíveis, sempre que presentes;
 - b) Ponderação da remoção total das sapatas de betão dos aerogeradores e das fundações das linhas elétricas;
 - c) Modelação do terreno de forma a obter-se uma orografia próxima do original;

- d) Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- e) Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- f) Destino a dar a todos os elementos retirados;
- g) Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- h) Medidas de minimização a implementar;
- i) Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas, que garanta a utilização de espécies nativas, típicas da região, na recuperação das áreas intervencionadas, tendo por base o elenco florístico.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

Programas de monitorização

Devem ser implementados, nos termos previstos no RECAPE, os seguintes programas de monitorização:

1. Programa de Monitorização da Avifauna
2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro
3. Programa de Monitorização de Campos Elétricos e Magnéticos

Planos e Projetos

Devem ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, atualizado de acordo com o presente documento. No âmbito deste plano devem ser apresentados três relatórios de acompanhamento ambiental da obra (um preliminar, um parcelar e outro final).

2. Plano de Acessos

O Plano de Acessos apresentado no RECAPE deve ser revisto, tendo em conta as alterações decorrentes dos ajustes de *layout*. Deve considerar a área de implantação dos apoios, dado que a sua implementação irá alterar a contabilização dos exemplares de quercíneas com afetação indireta e eventualmente afetação direta. Este plano deve, igualmente, incluir informação referente aos materiais a utilizar na conceção dos novos acessos e dos acessos a beneficiar.

3. Plano de Gestão e Controle das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI)

O Plano de Gestão e Controle de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI) deve ser implementado nos termos previstos no RECAPE.

4. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

O Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) deve ser implementado nos termos previstos no RECAPE.

5. Plano de Gestão e Reconversão das Faixas de Servidão Legal das Linhas Elétricas Aéreas

O Plano de Gestão e Reconversão das Faixas de Servidão Legal das Linhas Elétricas Aéreas deve ser implementado nos termos previstos no RECAPE.

6. Plano de Compensação de Desflorestação

O Plano de Compensação de Desflorestação apresentado no RECAPE deve ser revisto de acordo com as seguintes orientações:

- a) Deve contemplar a implementação do parque eólico e as linhas elétricas (incluindo as respetivas servidões);
- b) Deve apresentar um período de vigência que abranja no mínimo a totalidade da fase de exploração do projeto e que contemple o seguinte:
 - i. No caso de sobreiros/azinheiras/carvalhos isolados devem ser plantados dois exemplares da mesma espécie por cada exemplar abatido;
 - ii. Nas restantes espécies deve arborizar-se uma área nunca inferior à afetada pelo corte ou arranque multiplicada por um fator de 1,25;
 - iii. Em ambas as situações devem ser observadas as normas constantes no PROF-LVT.
- c) Deve ser concebido em articulação com o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas e com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, e ter em consideração as seguintes orientações:
 - i. A área de arborização deve compensar a biomassa em termos de capacidade de sumidouro perdida (de acordo com o cálculo da perda de sumidouro) com a implementação do projeto;
 - ii. A escolha da área deve incidir, preferencialmente, sobre áreas ardidas ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, podem ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicável à região selecionada. Sugere-se que, para o efeito, seja promovida uma discussão prévia com as autarquias locais.

7. Plano de Gestão de Eficiência Energética

Deve ser implementado um plano de gestão de eficiência energética para a fase de obra, o qual deve permitir a gestão e monitorização dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere. Este plano deve privilegiar: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a eficiência energética ao nível da iluminação; a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.

Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de Emissão	11 de maio de 2026
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado (No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)